



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO
Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Ed. Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Bairro Asa Norte - CEP 70714-020 - Brasília - DF -
www.funpresjud.com.br

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos (Coinv) da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO (FUNPESP-JUD) no uso de suas atribuições com base nos incisos IV e XXI do art. 54 do Estatuto Social, e tendo em vista a deliberação ocorrida na 30ª Reunião Ordinária, 24/7/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Comitê de Investimentos (Coinv) da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud).

Parágrafo único. Esta Portaria do citado Regimento Interno ficará disponível no site da Funpresp-Jud.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Vieira de Oliveira, Diretor-Presidente**, em 25/07/2023, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0086065** e o código CRC **A45CA286**.

ANEXO

(Texto aprovado na 30ª Reunião Ordinária, 24/7/2023)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO (FUNPESP-JUD)

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Investimentos (Coinv) é órgão auxiliar vinculado à Diretoria Executiva (Direx), de caráter consultivo, responsável por propor e/ou avaliar propostas de investimentos ou desinvestimentos a serem realizados pela entidade, analisando as variáveis determinantes dos investimentos, dentre elas os riscos envolvidos, cuja produção é de responsabilidade e gestão da Presidência.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Coinv terá a seguinte composição:

I - Gerente de Investimentos, que presidirá o Coinv;

II - Gerente de Atuária e Benefícios, membro titular que substituirá o Presidente em suas eventuais ausências;

III - até 7 (sete) membros titulares designados pela Direx, sendo 2 (dois) preferencialmente externos à Fundação, desde que devidamente habilitados em processo seletivo, e que somente poderão ser substituídos por membros suplentes externos; e

IV - até 7 (sete) membros suplentes designados pela Direx, sendo 2 (dois) preferencialmente externos à Fundação, desde que devidamente habilitados em processo seletivo, e que somente poderão substituir os membros titulares externos em suas eventuais ausências.

§ 1º A composição do Coinv será de 7 (sete) membros, caso ocorra a designação de 2 (dois) membros externos, ou de 5 (cinco) membros, caso ocorra a designação de até 1 (um) membro externo, na forma do inciso III.

§ 2º Os membros do Coinv deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência, de auditoria ou de investimentos;

II - certificação em suas respectivas áreas de atuação e na área de investimentos no prazo de até 4 (quatro) meses após a posse, salvo consentimento da Direx, não podendo, em nenhum caso, ultrapassar o prazo previsto na legislação específica;

III - conhecimentos correlatos às áreas de gestão de investimentos;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

VI - ter formação de nível superior;

VII - reputação ilibada; e

VIII - não ter causado, por ação ou omissão, qualquer dano financeiro ou de imagem à Funpresp-Jud ou prejuízo aos seus participantes.

§ 3º Em caso de não renovação da certificação dentro do prazo estabelecido em legislação específica, o membro do Coinv perderá o mandato, cabendo ao Presidente do Comitê comunicar a Direx para designação de um novo membro.

§ 4º Os membros do Coinv serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos, pelos membros suplentes designados pela Direx.

§ 5º Os membros externos deverão ser participantes de plano de benefícios administrado

pela Funpresp-Jud.

§ 6º Os membros externos serão selecionados por meio de processo seletivo conduzido pela Direx, com requisitos e pontuação da análise curricular baseados no cargo de Analista da Gerência de Investimentos (Geinv) e as adaptações necessárias para o cargo de membro do Coinv, podendo haver etapas adicionais no referido processo seletivo.

§ 7º No caso de membros não residentes no Distrito Federal, a participação nas reuniões será, preferencialmente, por meio de videoconferência, podendo a Direx autorizar eventuais o custeio referente à participação presencial.

§ 8º Os membros externos terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução, desde que aprovados em novo processo seletivo.

§ 9º É facultada a criação, pelo Coinv, de subcomitês entre seus membros, para fins de projetos ou estudos específicos.

§ 10. No exercício de suas competências, o Coinv poderá, quando entender oportuno, solicitar a colaboração de outros empregados da Funpresp-Jud, podendo também convidá-los para participar de suas reuniões.

§ 11. O Presidente do Coinv poderá, quando entender necessário, convidar participantes externos com notória especialização a participar das reuniões do órgão, bem como solicitar à Direx a contratação de consultores externos para o fornecimento de informações, orientações e suporte técnico.

Art. 3º A posse na função de membro do Coinv se dará por meio de assinatura de termo específico, assinado pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Coinv reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º As convocações ordinárias serão realizadas pelo Presidente, contendo o local, data e horário da sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º As convocações extraordinárias serão feitas pelo Presidente do Coinv, a qualquer momento.

§ 3º O quórum mínimo para a realização de reunião do Coinv será de 4 (quatro) membros, caso seja composto por 7 (sete) membros titulares, ou de 3 (três) membros, caso seja composto por 5 (cinco) membros titulares.

§ 4º Na hipótese de ausência simultânea do Presidente e do seu Substituto, a convocação e a condução dos trabalhos da reunião ficarão a cargo de um analista da Geinv, membro do Coinv.

§ 5º As decisões do Coinv serão adotadas por maioria simples de votos dos membros titulares presentes, com voto de qualidade do Presidente no caso de empate.

§ 6º Nas manifestações em que não houver unanimidade, serão identificados e justificados os votos favoráveis e contrários.

§ 7º Os comunicados, contendo extrato das matérias apreciadas pelo Coinv, deverão ser elaborados ao final de cada reunião, assinados pelo Presidente e enviados à Direx.

§ 8º As atas deverão ser elaboradas, aprovadas e assinadas em até 5 (cinco) dias úteis da data da reunião ou até a realização da reunião seguinte, o que for menor, salvo se houver motivos justificáveis para o atraso.

§ 9º Aplicam-se aos membros do Coinv as disposições previstas na Seção II do Capítulo IV do Estatuto da Funpresp-Jud e, no que couber, as disposições do Capítulo VI do Regimento Interno da Funpresp-Jud.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Coinv:

I - avaliar e emitir pareceres sobre as propostas de investimentos a partir de análises econômico-financeiras, encaminhando-as para apreciação e deliberação;

II - propor a combinação de ativos para cada plano de benefícios administrado pela Funpresp-Jud, observados os limites da Política de Investimentos e do Plano Gerencial de Investimentos, sempre dentro da tolerância ao risco que tiver sido estabelecida;

III - analisar criticamente a proposta anual da Política de Investimentos e do Plano Gerencial de Investimentos, podendo propor ajustes e adequações às propostas apresentadas;

IV - apontar estratégias de investimentos para cada carteira e possíveis alternativas;

V - sugerir processos de investimento visando à eficiência nos custos, à conformidade aos ditames legais e regulamentares, à obtenção de retorno compatível com os riscos assumidos e à manutenção da prudência nos investimentos;

VI - avaliar a contratação de gestores externos dos recursos garantidores e acompanhar as suas atividades;

VII - monitorar os investimentos, seja em carteira própria ou terceirizada, por classe de ativos, e avaliação da qualidade dos prestadores de serviços ligados à gestão de investimentos;

VIII - acompanhar os níveis de exposição a riscos das carteiras da Funpresp-Jud a partir de informações fornecidas pela Gerência de Controle e Riscos de Investimentos (Geris);

IX - acompanhar as posições das carteiras da Funpresp-Jud, isoladamente e de forma consolidada, face aos limites estabelecidos pela legislação em vigor, pela Política de Investimentos e outros normativos internos e externos;

X - analisar a evolução dos diversos indicadores econômicos e a situação dos mercados em que a Funpresp-Jud investe; e

XI - aprovar recomendações em sua área de competência.

Parágrafo único. As conclusões do Coinv subsidiarão as decisões da Direx, não constituindo impeditivo para o processo de decisão final.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Coinv:

I - convocar e presidir as reuniões com o apoio da Gerência de Investimentos;

II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

III - aprovar as pautas das reuniões;

IV - encaminhar, à Direx, análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Coinv;

V - aprovar a proposta de orçamento anual do Coinv, ou de suas alterações, para apreciação pela Direx e pelo Conselho Deliberativo (CD) da Funpresp-Jud;

VI - convidar, em nome do Coinv, eventuais participantes das reuniões;

VII - propor normas complementares necessárias à atuação do Coinv;

VIII - propor, até a última reunião ordinária do exercício, o calendário anual de reuniões do exercício subsequente;

IX - dar conhecimento das decisões da Direx e do CD aos membros do Coinv em assuntos de interesse; e

X - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de

suas funções.

Art. 7º São atribuições dos membros do Coinv:

I - participar das reuniões, de forma presencial ou virtual;

II - comunicar ao Presidente do Coinv a impossibilidade de participação nas reuniões, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

III - propor, discutir e apreciar os assuntos e competência do Coinv;

IV - estudar os assuntos e os documentos pautados;

V - solicitar o adiamento das discussões e apreciações quando houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre a matéria;

VI - analisar, aprovar e assinar as atas das reuniões de que houver participado; e

VII - desempenhar outras atribuições de que for incumbido pelo Presidente do Coinv.

§ 1º Aos suplentes e ao substituto aplicam-se as mesmas atribuições dos titulares e substituído quando estiverem em exercício.

§ 2º É vedado ao membro presente à sessão deixar de emitir voto em qualquer deliberação, salvo declarando-se suspeito ou impedido, por motivo devidamente acolhido pela maioria dos demais membros presentes.

CAPÍTULO V

DO APOIO ADMINISTRATIVO AO COINV

Art. 8º O apoio administrativo será prestado por empregado da Geinv, ao qual compete:

I - preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em caso de reunião ordinária, e a qualquer tempo, no caso de reunião extraordinária;

II - secretariar as reuniões;

III - elaborar o comunicado das reuniões, contendo extrato das matérias apreciadas, e encaminhá-lo para conhecimento da Direx;

IV - elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las para conhecimento da Direx;

V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Coinv;

VI - verificar, acompanhar e controlar as Declarações e Termos de Compromisso e Confidencialidade firmados pelos membros e a formalização da documentação relativa à posse dos membros do Coinv;

VII - controlar as pendências e encaminhamentos do Coinv; e

VIII - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Coinv.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. No exercício de seus mandatos, os membros devem:

I - cumprir com suas atribuições de acordo com o preceituado no Estatuto, no Código de Ética e de Conduta e demais normas internas da Funpresp-Jud;

II - servir com lealdade à Funpresp-Jud, zelando pelo bom nome da Entidade e do Coinv;

III - exercer as suas funções estritamente no interesse da Fundação e dos planos de benefícios que ela administra;

IV - manter sigilo sobre informações e matérias às quais tiver acesso no exercício do mandato, estendendo-se o dever de sigilo por até 12 (doze) meses após o seu término;

V - preparar-se antecipadamente para avaliar e discutir os assuntos e documentos pautados;

VI - assinar Declaração de Anuência a este Regimento no ato da posse.

Art. 10. É vedado aos membros do Coinv divulgar informações obtidas em razão do exercício do mandato, com exceção daquelas devidamente classificadas como públicas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente e normativos internos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O prazo previsto no inciso II do § 2º do art. 2º não se aplica aos membros selecionados em processos seletivos realizados antes da vigência deste Regimento.

Art. 12. Este Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, por proposta do Coinv ou de um Diretor, para apreciação da Direx.

Art. 13. Os casos omissos relativos a este Regimento serão dirimidos pela Direx, observada a legislação vigente.

Art. 14. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação.